



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 03 DE JULHO DE 1992.

Autoriza Funcionamento de Uni
dade de Ensino Supletivo.

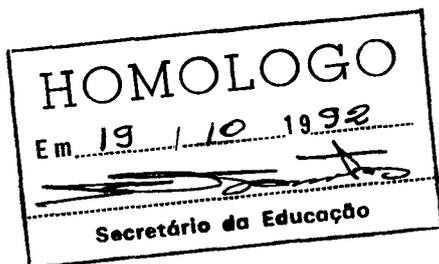
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer exarado no Processo nº 8019010,

RESOLVE:

- Art. 1º. Autorizar o Colégio Decisivo, desta Capital, a ministrar o Ensino Supletivo no Baixo Teor de Supletividade, para o ano letivo de 1992.
- Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 1992.

PROF DR. HELDO VÍTOR MULATINHO
PRESIDENTE



DMBS/92